



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



PROJETO
CIDADANIA

Guimarães/MG

projetcidadania@hotmail.com



ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

Às 17 horas e 30 minutos do dia 27 do mês de novembro de 2004, na Rua Conselheiro Rufino, n.º 563, Centro, da cidade e comarca de Guimarães, Estado de Minas Gerais, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral do Projeto Cidadania, com sede domicílio e foro na cidade de Guimarães/MG, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos **Cícero Martins Bernardo**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob n.º 079.732.426-78; e para secretariar **Clécio de Paula Silva**, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob o n.º 868.202.226-53; e **Edvaldo Mariano da Silva**, brasileiro, solteiro, agente sanitário, inscrito no CPF sob o n.º 043.057.576-99. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, aprovou-se por unanimidade. O Estatuto aprovado é o seguinte:

ESTATUTO

Capítulo primeiro - Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo 1º

O Projeto Cidadania - ProCid, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio cultural e educativo, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede provisória na Rua Conselheiro Rufino, n.º 563, Centro, cidade de Guimarães, Estado de Minas Gerais, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

O Projeto Cidadania tem como objetivos principais:

- promover a assistência social;
- promover o desenvolvimento econômico e social, bem como o combate à pobreza;
- promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Artigo 3º

Na persecução de seus objetivos, o Projeto Cidadania perseguirá sempre o estrito cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência na gestão de seus projetos.

Artigo 4º

O Projeto Cidadania é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 5º

O Projeto Cidadania não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - é prevista a possibilidade, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e qualificando-se o Projeto Cidadania como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados,



PROJETO
CIDADANIA

Guimarânia/MG



projetcidadania@hotmail.com

em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação

Fontes de recursos para manutenção do ProCid

Artigo 6º

O Projeto Cidadania poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 7º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Projeto Cidadania através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Artigo 8º

No caso de dissolução ou extinção do Projeto Cidadania, o seu patrimônio passará a outra entidade idêntica e congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede, foro e atividade preponderantemente no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A emissão na posse efetivar-se-á através da concordância por parte do favorecido em continuar as atividades previstas e reguladas nos termos deste Estatuto.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 9º

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais do ProCid.

Artigo 10

O Projeto Cidadania possuirá o seguinte quadro social:

- Sócios fundadores:** os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- Sócios efetivos:** cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do Projeto Cidadania, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- Sócios beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);
- Sócios colaboradores:** pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitaram seu ingresso e cumprirem com as obrigações, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Artigo 11

São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos

- fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
- solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração da atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- ter acesso às atividades e dependências do Projeto Cidadania;
- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sócios efetivos.

Artigo 12

São deveres de todos os Associados:

- prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do (nome ou sigla) agindo com ética;
- não faltar às Assembleias Gerais;
- satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 13

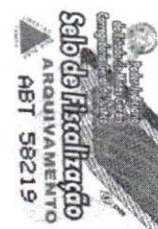
Os associados poderão ser advertidos e/ou afastados ou excluídos do quadro associativo se praticarem atos contrários à moral e a ética, infringindo os deveres contidos neste Estatuto, no Regimento Interno, nas Normas Regulamentares e na Legislação aplicável a esta Sociedade.

02
SMP



PROJETO
CIDADANIA

Guimarânia/MG



projetcidadania@hotmail.com

- 03
EJP
- § 1º. A advertência, o afastamento e a exclusão do associado realizar-se-á em Reunião de Assembleia Geral.
 § 2º. A exclusão que trata o presente artigo, terá lugar como medida de saneamento moral.
 § 3º. Caberá defesa ao associado advertido, afastado ou excluído no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da sanção da penalidade.
 § 4º. Consumado o processo de exclusão deverá ser constado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária como exclusão do associado.

Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa

Artigo 14

São órgãos da Administração do Projeto Cidadania:

- Assembleia Geral
- Conselho Diretor
- Secretaria Executiva
- Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Sócios

Artigo 15
 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 16

A Assembleia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

Artigo 17

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e a cada dois anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 18

Compete à Assembleia Geral:

- deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- aprovar as contas do ProCid;
- propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- eleger os Administradores do Procid, bem como o Conselho Diretor e Fiscal;
- destituir os Administradores, assegurando-se, em todo caso, a ampla defesa;
- autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Projeto Cidadania;
- determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- alteração do estatuto, no todo ou em parte, exigindo-se sempre, para tanto, a aprovação da modificação pela maioria absoluta dos sócios efetivos

Do Conselho Diretor

Artigo 19

O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinado à Assembleia Geral de sócios, responsável pela representação social do Projeto Cidadania, possuindo a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de 02 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 20

O Conselho Diretor nomeará uma Secretaria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 21

Compete ao Conselho Diretor:

- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- nomear, contratar e destituir a qualquer tempo a Secretaria Executiva;
- elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Comitê Científico.



PROJETO
CIDADANIA

Guimarânia, MG

projetcidadania@hotmail.com



Da Secretaria Executiva

Artigo 22

A Secretaria Executiva é o órgão de administração da entidade, composta por um secretário, nomeado pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 23

Compete à Secretaria Executiva:

- formular e implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- coordenar a elaboração de projetos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 24

O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 25

Compete ao Conselho Fiscal:

- auxiliar o Conselho Diretor na Administração do Projeto Cidadania;
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo;
- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Diretor e para a Assembleia Geral, quando solicitado.

Da prestação de contas

Artigo 26

A prestação de contas da entidade realizar-se-á anualmente, observando-se sempre:

- a) o cumprimento aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a obrigatoriedade de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a possibilidade realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de eventuais termos de parceria, conforme previsto na legislação pertinente;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Projeto Cidadania será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo Quarto - Das eleições

Artigo 26

As eleições para as Diretorias ocorrerão a cada 02 anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo Quinto - Das Disposições gerais e transitórias

Artigo 27

O Regimento Interno, a ser idealizado, regulará e disciplinará:

- a) Os Fins do Projeto Cidadania;
- b) As Diretrizes Gerais e Operacionais do ProCid;

04
SJM



PROJETO CIDADANIA

Guimarães, MG



projetcidadania@hotmail.com

- c) Os Programas, Projetos e Atividades Sociais do ProCid;
- d) O Plano Anual de Serviço e Assistência Social;
- e) A Política Social do ProCid;
- f) As Unidades de Prestação de Serviços do ProCid;
- g) As Normas Gerais de Fiscalização e de Controle do ProCid;
- h) O Orçamento Financeiro do ProCid;
- i) Os Diversos tipos de Solicitações de Convocação de Reuniões do ProCid;
- j) As Eleições do ProCid;
- k) As Penalidades aos Associados;
- l) A Defesa dos Sócios Penalizados;
- m) As Atas das Diversas Reuniões do ProCid;
- n) Os Meios de Anganar recursos Financeiros através das Fontes de Receitas;
- o) As Contribuições de Associados;
- p) A Emissão na Posse, na hipótese de dissolução do Projeto Cidadania, à uma Instituição Co-Irmã.

05
[Handwritten signature]

Artigo 28

Os bens patrimoniais do Projeto Cidadania não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 29

Na hipótese de o Projeto Cidadania ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de interesse Público e sobrevindo a perda de sua qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu esta qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente a que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 30

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 31

Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Projeto Cidadania.

Artigo 32

A administração do ProCid pode ser alterada em sua forma ou composição, através de decisão da Assembleia Geral, a ser convocada nos moldes do art. 17, exigindo-se para tanto, a aprovação da maioria absoluta dos sócios efetivos.

Artigo 33

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Guimarães/MG, 27 de Novembro de 2004.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembleia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembleia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto da pauta, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 01 de Dezembro de 2004 até 01 de Dezembro de 2006, os seguintes Diretores:

Membros do Conselho Diretor

1ª Diretora:

Sônia Aparecida Braga Bernardes

Nome: **Sônia Aparecida Braga Bernardes**

Brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n.º 043.746.296-02;



Reconheço por semelhança a(s) firma(s).

Sônia Aparecida Braga Bernardes

Dou fé, Guimarães, 22 de Abril

de 2005. Em test. *[Signature]* da verdade

Oficial *[Signature]* Cartório de Registro Civil e Notas

CARTORIO REG. CIVIL E NOTAS
Sônia Guimarães C. Amaral - Oficiala
Guimarães - Minas Gerais



PROJETO CIDADANIA

Guimarânia/MG



projetcidadania@hotmail.com

Registro Civil e Notas

2ª Diretora:

Cissa Cássia Barbacena

Nome: **Cissa Cássia Barbacena**

Brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o n.º 077.224.066-37;

Registro Civil e Notas

3º Diretor:

Cláudio de Oliveira

Nome: **Cláudio de Oliveira**

Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 522.960.916-87;

Registro Civil e Notas

1º Suplente:

Evaldo José da Silva

Nome: **Evaldo José da Silva**,

Brasileiro, casado, agente administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 819.137.536-20;

Registro Civil e Notas

2º Suplente:

Marlenisio dos Reis Silva

Nome: **Marlenisio dos Reis Silva**,

Brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n.º 731.081.386-34;

2º OFÍCIO PATROCÍNIO-MG

Membros da Secretaria Executiva

Secretário Executivo:

Cleber Gonçalves de Sales

Nome: **Cleber Gonçalves de Sales**

Brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 033.228.976-13;

Registro Civil e Notas

Secretária Executiva Suplente:

Elida Aparecida Barbacena

Nome: **Elida Aparecida Barbacena**

Brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o n.º 056.414.196-80;

Tabelionato: 2º. Ofício de Notas
 Reconhecimento VERDADEIRA a firma de
Cleber Gonçalves de Sales
 RG. M 4 27 0261 SP/1MG -
 Dou fe Patrocínio MG
 Em testº *ASB* da verdade.
 Bel. Aureliano Cavres Bonfim - Titular
 Rosângela F. S. Bonfim - Substituta
 Vinicius Silva Bonfim - Substituto

25 ABR. 2005





PROJETO CIDADANIA

Guimarães/MG



projetcidadania@hotmail.com

Membros do Conselho Fiscal

Registro Civil e Notas

1º Conselheiro Fiscal:

Nome: João Humberto Peres
Brasileiro, casado, apicultor, inscrito no CPF sob o n.º 510.686.216-72;

Registro Civil e Notas

2ª Conselheira Fiscal:

Nome: Francielly Conceição da Silva
Brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o n.º 050.665.326-92;

Registro Civil e Notas

3º Conselheiro Fiscal:

Nome: Geraldo Herley Peres
Brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 888.616.946-95;

Registro Civil e Notas

1ª Suplente do Conselho Fiscal:

Nome: Cyntia Silva Lourenço
Brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 033.500.946-86;

Registro Civil e Notas

2ª Suplente do Conselho Fiscal:

Nome: Patrícia dos Santos Pereira
Brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o n.º 071.159.916-50.

Registro Civil e Notas

Os quais foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Clécio de Paula Silva, lavrei e assinei a presente ata seguida das assinaturas do Presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Em Guimarães, 27 de Novembro de 2004.

Cícero Martins Bernardo
Presidente da Assembléia

Clécio de Paula Silva
Secretário

Edvaldo Mariano da Silva
Secretário



PROJETO CIDADANIA

Guimarães, MG



projetcidadania@hotmail.com

Reg. Civil e Notas
Registro Civil e Notas
Registro Civil e Notas

Sócios Fundadores	
<i>Giuseppe Martins Bernardo</i>	
<i>Assa Cassia Barbacena</i>	
<i>Edivaldo Mariano da Silva</i>	

08
[Signature]

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Giuseppe Martins Bernardo
Assa Cassia Barbacena
Edivaldo Mariano da Silva

Dou fé em Guimarães, 22 de abril de 2005. Em test. da verdade Oficial *[Signature]*
Cartório do Registro Civil e Notas

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
Sílvia Guimarães C. Amaral - Oficial - Oficial e
Guimarães - Minas Gerais



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS - PATROCÍNIO - MG

Protocolo nº 009023 de 03/05/2005

Registro nº 0043 de 11/04/2005

Patrocínio nº 03 de MAIO de 2005

Oficial: *Cleber Mano de Silva dos S.*

AVERBAÇÃO: PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
REGISTRO: LIVRO A 12 Nº 28 Pág. 46 em 12/12/2005
SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
REGISTRO: LIVRO A 47 Nº 6698 Pág. 188 em 11/04/2018
TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
REGISTRO: LIVRO A 47, Nº 6705 PÁG 225 em 11/04/2018